



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0335/2025

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

Processo nº: 5002166-44.2025.4.02.5110

Ajuizado por:

Trata-se de Autora com diagnóstico de câncer de pâncreas (Evento 1, ANEXO11, Página 1; Evento 1, ANEXO16, Página 1), solicitando o fornecimento de consulta em cirurgia hepatobiliar (oncologia) (Evento 1, INIC1, Página 5).

O câncer de pâncreas é uma neoplasia de curso clínico agressivo. Tem maior incidência entre a 7ª e a 8ª décadas de vida. O tratamento com proposta curativa é a cirurgia. Porém, somente cerca de 10 a 15% dos pacientes são candidatos a esse procedimento, já que os demais se apresentam com doença avançada. Pacientes submetidos a cirurgia podem ser candidatos a quimioterapia adjuvante. O uso de quimioterapia paliativa é uma opção na doença avançada, embora com benefício limitado. No processo de avaliação dos pacientes com suspeita de adenocarcinoma de pâncreas é importante distinguir candidatos à cirurgia de imediato, pacientes com tumores considerados limítrofes ou “borderline” para a cirurgia, pacientes com tumores localmente avançados e portadores de neoplasia maligna metastática, quando não cabe consideração cirúrgica.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em cirurgia hepatobiliar (oncologia) está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - câncer de pâncreas (Evento 1, ANEXO11, Página 1; Evento 1, ANEXO16, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em

consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Hepatobiliar (Oncologia), CID: Neoplasia maligna do pâncreas, solicitado em 06/02/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Joao de Meriti, com situação: Agendada, para o dia 18/03/2025, às 08:00H, no HGB Hospital Geral de Bonsucesso.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando que o Hospital Geral de Bonsucesso pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Quanto ao questionamento acerca da gravidade do caso da Autora, destaca-se que o câncer de pâncreas é de difícil detecção, tem comportamento agressivo, apresenta alta taxa de mortalidade, por conta do diagnóstico tardio e no Brasil, é responsável por cerca de 2% de todos os tipos de câncer diagnosticados e por 4% do total de mortes causadas pela doença. Assim, considerando que em documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO16, Página 1), foi solicitado urgência para o atendimento em oncologia, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.